DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

DECISÃO

À Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios

Processo Administrativo nº 26.0.000001944-4

Assunto: Autorização para abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para a realização de exames de DNA para investigação de vínculo genético humano simples, DNA "in vivo", nas modalidades TRIO e DUO, para atendimento das necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP.

Macapá-AP, na data da assinatura eletrônica.

1) RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo submetido à autoridade competente para deliberação acerca da abertura de procedimento licitatório, na modalidade **Pregão**, em sua forma **Eletrônica**, sob o **critério de julgamento de menor preço por lote.** O certame visa ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a realização de exames de DNA para investigação de vínculo genético humano simples, DNA "in vivo", nas modalidades TRIO e DUO, visando atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP.

O valor global estimado para a referida contratação perfaz o montante de R$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

A contratação encontra-se devidamente prevista no **Plano de Contratações Anual PCA 2026 (ID SEI 0213947)**. A fase preparatória foi formalizada mediante a instrução dos seguintes documentos: Designações/Substituições (ID SEI nº 0196768), Portaria nº 017/2025, Portaria de Designação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio (ID SEI nº 0196777), Documento de Formalização de Demanda (DFD) (ID SEI nº 0213947), Estudo Técnico Preliminar (ETP) (ID SEI nº 0213948), Análise de Riscos (ID SEI nº 0213949), Termo de Referência (ID SEI nº 0213951), Pesquisa de Preços (ID SEI nº 0219548), E-mail e Ofício de Solicitação de Cotação (ID SEI nº 0220000), E-mail de Resposta MedClin (ID SEI nº 0220008), E-mail de Resposta PeritosLab (ID SEI nº 0220010), E-mail de Resposta SaudMed (ID SEI nº 0220013), Minuta de Edital (ID SEI nº 0220017), Modelo de Proposta (ID SEI nº 0220101), Anexo Modelo de Declaração (ID SEI nº 0220118), Minuta de Contrato (ID SEI nº 0220127) e Minuta de Ata de Registro de Preços (ID SEI nº 0220137).

Ressalta-se que, por se tratar de contratação mediante o procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária somente será exigida apenas para o momento da formalização do contrato ou instrumento hábil, conforme art. 16, da Portaria nº 46, de 2024 - DPE/AP.

Por fim, consta nos autos o Parecer Jurídico nº 051/2026, emitido em observância ao art. 53, da Lei nº 14.133, de 2021. O referido opinativo concluiu **pela regularidade jurídica do feito com ressalvas**, condicionando o prosseguimento ao atendimento das recomendações nele consignadas.

É o necessário.

2) FUNDAMENTAÇÃO

A manifestação jurídica que instrui os autos foi emitida em estrita observância ao art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, possuindo natureza opinativa obrigatória e não vinculante. Ressalte-se que eventual discordância em relação ao entendimento jurídico exarado impõe à autoridade o dever de motivação explícita, clara e congruente, conforme preceitua o art. 50, inciso VII, da Lei nº 9.784, de 1999

No caso concreto, verifica-se que a instrução processual atende, em seus aspectos substanciais, aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 2021 e pelos normativos internos desta Defensoria Pública, quais sejam: Portarias nº 33/2024, 37/2024, 38/2024, 40/2024, 46/2024 e Instrução Normativa nº 03/2024 - DPE/AP.

A análise técnica e jurídica demonstra a adequação dos seguintes pontos:

- A escolha pelo **Pregão Eletrônico** e a adoção do **Sistema de Registro de Preços - SRP** mostram-se juridicamente compatíveis com a natureza do objeto e com a necessidade de futuras contratações;
- O julgamento pelo **menor preço por grupo único** encontra amparo legal no art. 11 da Portaria nº 46, de 2024 – DPE/AP, justificando-se pela **inviabilidade operacional da adjudicação por item** e pela necessidade de garantir a integridade logística e a economia de escala, visando à seleção da proposta globalmente mais vantajosa para a Administração;
- A pesquisa de preços e as minutas de edital, ata de registro de preços e contrato apresentam regularidade formal, estando aptas a fundamentar o certame, ressalvada a necessidade de ajustes pontuais.

As ressalvas apontadas pela Assessoria Jurídica são pertinentes e devem ser integralmente sanadas pela área técnica competente antes da publicação do edital e seus anexos. Diante da suficiência dos elementos instrutórios e da viabilidade jurídica atestada, o feito reúne condições para prosseguimento, condicionado ao prévio atendimento das recomendações indicadas no parecer jurídico.

A manifestação jurídica foi emitida nos termos do art. 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, com natureza opinativa obrigatória e não vinculante, sem prejuízo do dever de motivação em caso de eventual não acatamento (art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 1999).

3) DISPOSITIVOS

Ante o exposto, com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999 e nos normativos internos da DPE/AP, **DECIDO**:

1) ACOLHER o Parecer Jurídico em sua integralidade, adotando seus fundamentos como razão de decidir;
2) AUTORIZAR o prosseguimento da fase preparatória e a subsequente abertura do certame, na modalidade Pregão Eletrônico para SRP, CONDICIONADA ao cumprimento prévio das recomendações da Assessoria Jurídica.
3) DETERMINAR à unidade técnica demandante e à Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios que promovam, antes da publicação do edital, os seguintes ajustes saneadores:

3.1) A atualização da designação constante dos autos, para incluir formalmente a servidora Lana Thayane Reis da Costa como responsável pela elaboração dos artefatos da contratação.

3.2) Adequação do DFD para contemplar expressamente os exames de DNA “in vivo” nas modalidades TRIO e DUO, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar.

3.3) Correção da referência constante do subitem 1.9.3 do Termo de Referência, em razão da inexistência do subitem 1.12.2, com indicação do dispositivo correto relativo à vigência da Ata de Registro de Preços.

3.4) A avaliação da adequação do subitem 1.9.1. do Termo de Referência, a fim de prever expressamente que, em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, o quantitativo originalmente registrado poderá ser restabelecido, nos termos da regulamentação aplicável.

3.5) Complementação da justificativa da contratação no Termo de Referência com as informações constantes dos subitens 4.17 a 4.21 do Estudo Técnico Preliminar.

3.6) Complementação do Termo de Referência com a justificativa constante do item 4.25 do Estudo Técnico Preliminar quanto à natureza contínua dos serviços.

3.7) Harmonização do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência quanto à forma de disponibilização dos laudos dos exames de DNA.

3.8) Reavaliação do prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias previsto no subitem 5.1.2.4.1, quanto à sua compatibilidade com a execução contratual.

3.9) Reavaliação do prazo de até 30 (trinta) dias para entrega dos resultados dos exames previsto no subitem 5.6.1, especialmente quanto ao atendimento do evento “Meu Pai Tem Nome”.

3.10) Revisão do subitem 6.7.2 para compatibilização com as informações constantes do Estudo Técnico Preliminar.

3.11) A adequação do subitem 8.2.13., para atribuir o recebimento definitivo ao Gestor do Contrato, em conformidade com o art. 19, inciso III, da Portaria nº 36/2024 – DPE/AP.

3.12) Correção da referência interna constante do subitem 11.1, com substituição da menção ao subitem 1.1 pelo subitem 1.2.

3.13) Complementação das referências documentais constantes dos subitens 3.11.1, 3.11.2, 3.11.3 e 3.11.4 da Pesquisa de Preços, com indicação dos respectivos documentos SEI.

3.14) Exclusão da referência ao Decreto Federal nº 10.024/2019 do preâmbulo da minuta do Edital.

3.15) Revisão da redação do subitem 5.1.2 para exigir a conformidade da descrição do objeto com as especificações constantes do Termo de Referência.

3.16) Revisão da redação do subitem 6.7 para compatibilização com o critério de julgamento previsto no item 6.5.

3.17) Revisão do subitem 7.7.1 para adequação da redação e correção da inconsistência identificada.

3.18) Revisão da referência interna constante do subitem 8.16, com verificação da remissão ao subitem 8.11.1.

3.19) A correção da nomenclatura constante do tópico do item 12, substituindo a expressão “... E DOS PREÇOS ESTIMADOS” por “... E DOS PREÇOS REGISTRADOS”, em compatibilidade com a natureza do procedimento.

3.20) Adequação da cláusula de reajuste da minuta do Edital para disciplinar, em tópicos distintos, os preços registrados na Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes.

3.21) Ajuste da tabela da Ata de Registro de Preços para inclusão do quantitativo mínimo a ser contratado.

3.22) Revisão das remissões internas constantes dos itens 5.9.2, 7.2.2 e 8.2 da Minuta da Ata de Registro

de Preços.

3.23) Revisão do subitem 7.1 da Minuta de Contrato quanto à data-base utilizada para fins de reajuste.

3.24) Revisão do subitem 8.1.9 da Minuta de Contrato para adequação à estrutura organizacional da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

3.25) Harmonização das disposições do Termo de Referência e da Minuta de Contrato quanto ao prazo para análise dos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

3.26) Correção da numeração da Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato.

3.27) Harmonização das disposições do Termo de Referência e da Minuta de Contrato relativas à multa moratória e às penalidades relacionadas à garantia contratual.

4) DETERMINAR que, no tratamento e na publicidade dos dados pessoais, inclusive para fins de PNCP, sejam observadas as diretrizes da LGPD, com anonimização/supressão parcial quando cabível, vedada a exposição indevida de CPF de pessoas naturais;

5) DETERMINAR que a área responsável certifique nos autos o cumprimento de cada recomendação, mediante despacho de saneamento com indicação expressa dos IDs SEI dos documentos revisados;

6) Após o saneamento integral, AUTORIZO a publicação do edital, observando-se os prazos e regras de divulgação no PNCP (art. 54 e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021);

7) Registre-se que, na hipótese excepcional de não adoção de alguma recomendação, deverá a unidade competente apresentar motivação formal, específica e suficiente, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/1999 e devolver os autos para análise e para autorização final de publicação do edital.

Cumpra-se.

(assinado eletronicamente)
ADEGMAR PEREIRA LOIOLA
Subdefensora Pública-Geral para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **adegmar pereira loiola**, **Subdefensora Pública-Geral Administrativa**, em 16/06/2026, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0233728** e o código CRC **3A82A7F3**.